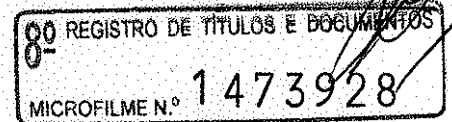


O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235A, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, e a CLIENTE, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

1. A CLIENTE reconhece e confessa dever ao BANCO por força das operações de crédito anteriormente contratadas com o BANCO o montante equivalente ao valor informado pelo BANCO pelos meios aqui estabelecidos e confessadas pelo CLIENTE.
2. Uma vez efetuada a amortização parcial da dívida confessada, comprovada mediante recibo a ser entregue pelo BANCO, a CLIENTE obriga-se a pagar ao BANCO o valor principal confessado, de acordo com os termos e condições aqui estipulados.
3. O BANCO, quando necessário para comprovar o montante do saldo devedor das obrigações da CLIENTE, obriga-se a emitir respectiva planilha de cálculo, a qual constituirá comprovação suficiente do montante do saldo devedor das obrigações da CLIENTE.
4. A CLIENTE se obriga a pagar o valor de principal, bem como os juros e encargos que incorrerão sobre o valor principal devido, conforme venham a ser informados pelo BANCO.
5. O prazo e a forma de pagamento das obrigações foram estabelecidos conforme cronograma previamente determinado pelo BANCO, não sendo permitida a sua alteração, salvo nas hipóteses previstas em lei os nos termos abaixo ou mediante a prévia e expressa concordância do BANCO, alterações que serão informadas ao CLIENTE, pelos meios aqui estabelecidos.
6. Os pagamentos serão efetuados mediante débito em conta corrente da CLIENTE, obrigando-se a CLIENTE, desde já, a prover a respectiva conta com recursos suficientes para efetivação dos débitos.
7. A critério do BANCO, poderá ser disponibilizada outra forma de pagamento, inclusive com a utilização de boleto bancário.
8. Caso não ocorra o pagamento integral e pontual do saldo devedor, compreendendo as obrigações principais e acessórias, será devido ao BANCO o pagamento integral do valor de principal devido, acrescido dos juros e encargos moratórios incidentes e deduzidos da quantia amortizada, sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado do restante das obrigações da CLIENTE.
9. Para liquidação ou amortização das obrigações assumidas pela CLIENTE, fica o BANCO autorizado pela CLIENTE, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.
10. O valor principal devido, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas e nas datas acordadas com a CLIENTE
11. Se houver período de carência e tendo a CLIENTE optado por capitalizar os encargos estes serão calculados e capitalizados mensalmente, durante todo o período de carência.
12. Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de renegociação e confissão da dívida até a data dos seus respectivos vencimentos.
13. Sobre o valor de principal, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a taxa de juros pré-fixada, conforme acordado e informado à CLIENTE.
14. Se a CLIENTE tiver optado por encargos 'Capitalizados ao valor do crédito', não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data da confissão da dívida.

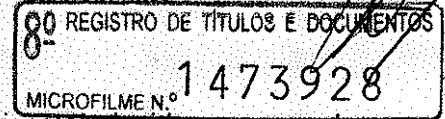
- 14.1. Os encargos remuneratórios serão exigíveis mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data da confissão da dívida, juntamente com o valor de principal;
15. A CLIENTE declara ter sido informada previamente, via Internet Banking, ATM e/ou Call Center quanto ao valor do demonstrativo do CET (Custo Efetivo Total), e declara concordar com o seu teor.
- 15.1. O CET é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo todos os encargos descritos neste instrumento, as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.
- 15.2. O CET somente será aplicável para as confissões de dívidas firmadas com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
16. Se no vencimento normal ou antecipado das obrigações de pagamento, a CLIENTE não tiver liquidado as quantias devidas, passará a responder, desde a(s) data(s) de vencimento(s) até o efetivo pagamento, pelos seguintes encargos:
- a) juros remuneratórios em caso de inadimplência, de acordo com a taxa indicada no extrato da contratação fornecida pelo canal eletrônico;
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e
 - c) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito.
17. Se, para cobrança de seu crédito ou por qualquer outro motivo, tiver o BANCO que ingressar em juízo para demandar a CLIENTE, ainda que em processo de falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a mesma responsável pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando cabíveis.
18. O BANCO, após a devida comunicação, poderá considerar vencida antecipadamente a dívida confessada, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida e seus acessórios se, além das hipóteses legais, a CLIENTE:
- a) descumprir qualquer cláusula ou condição aqui estipulada;
 - b) sofrer protesto de título de crédito e/ou representativo de dívida de sua emissão, aceite ou coobrigação;
 - c) sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
 - d) propuser recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência requerida ou decretada;
 - f) descumprir outras obrigações de crédito mantidas com o BANCO.
19. A CLIENTE está ciente de que, a partir da data da confissão de dívida e a critério do BANCO, ficam reduzidos ou encerrados os limites de crédito eventualmente abertos pelo CREDOR nos termos das operações de crédito anteriormente contratadas com o BANCO.
20. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o BANCO comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
21. A CLIENTE e os eventuais garantidores autorizam o BANCO, e demais instituições financeiras ou empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, a consultar informações, bem como ratificam a autorização a qualquer consulta feita anteriormente sobre operações de crédito de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Crédito (SCR), que tem por finalidade prover informações ao Banco Central, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidade de clientes em operações de crédito.
22. A CLIENTE e os eventuais garantidores concordam em estender essa autorização às instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebem em



garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade.

MODELO

23. A CLIENTE e os eventuais garantidores estão cientes de que as informações sobre as suas operações de crédito serão registradas no SCR e que poderá consultar as informações do sistema por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central), disponível na página do Banco Central na internet, ou pelas Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central, sendo que eventuais pedidos de correção ou exclusão e de registro de medida judicial ou de manifestação de discordância quanto às informações inseridas no sistema, pelo BANCO, deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.



24. A CLIENTE está ciente de que todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas representam, fielmente, todas as condições do negócio jurídico realizado.

25. O pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, devido por força da presente renegociação será de responsabilidade exclusiva da CLIENTE, sendo que o referido valor será cobrado e recolhido de acordo com a legislação em vigor.

26. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO à CLIENTE por meio de correspondência, malas diretas, inclusive por meio de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos extratos da conta ou por outros meios, inclusive eletrônico, disponibilizados pelo BANCO para esse fim. A CLIENTE obriga-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

27. Fica estabelecido que as mensagens porventura enviadas pela CLIENTE ao BANCO via e-mail não poderão tratar de assuntos que acarretem a necessidade de prática ou omissão de qualquer ato, não podendo essa forma de comunicação ser utilizada, portanto, para fins de efetivar notificações de qualquer espécie.

28. Considerando que o Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") possibilita formas variadas de liquidação das operações por meio de sistemas eletrônicos, fica o BANCO expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente, seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

29. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada no momento da contratação efetuada no canal Internet Banking, ATM e/ou Call Center, informada no comprovante de contratação emitido pelo Internet Banking, ATM e/ou Call Center.

30. Os critérios estabelecidos para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à CLIENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

31. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a CLIENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao BANCO, de modo que o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido dos respectivos encargos pactuados no ato da contratação no canal Internet Banking, ATM e/ou Call Center, informados no comprovante de contratação, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de

captação incorridos pelo BANCO, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.

MODELO

32. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.
33. A CLIENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.
34. A CLIENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados pelo BANCO para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil
35. O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo CLIENTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.
36. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Este documento encontra-se registrado sob nº 1.387.610, e averbações posteriores, no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo.

